ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Á ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Venho, por meio deste, solicitar parecer acerca **do início do Processo Administrativo nº275/2026 – DL Nº275/2026** - em cumprimento ao art. 53 da Lei 14.133/21.

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DIVISOR EM ALUMÍNIO, TIPO "Y", COM ENTRADA DE 2 1/2" E 02 (DUAS) SAÍDAS DE 1 1/2", DESTINADO À UTILIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA – CBMSC, PARA A DERIVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO FLUXO DE ÁGUA PROVENIENTE DE UMA LINHA DE MAIOR DIÂMETRO PARA DUAS LINHAS DE MENOR DIÂMETRO.

Junto a este, envio os autos do processo para análise.

Águas de Chapecó 14 de 09 de 2026

João Victor H. Strege
Joao Victor H. Strege
Setor de Compras e Licitações

PARECER JURÍDICO
Processo Licitatório nº 275/2026
Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços

Ementa: Direito administrativo. Licitações e contratos. Lei nº 14.133/2021. Sistema de registro de preços. Adesão à ata por órgão não participante. Art. 86. Aquisição de equipamento para combate a incêndios. Estudo técnico preliminar. Demonstração da necessidade. Pesquisa de mercado. Vantajosidade econômica comprovada. Aceite do fornecedor. Autorização do órgão gerenciador. Observância dos limites quantitativos. Prejulgado nº 1.895 do tce/sc. Viabilidade jurídica. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 275/2026, instaurado pelo Município de Águas de Chapecó com a finalidade de promover adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 078306/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0783/2024, Processo CBMSC nº 2870/2024, gerenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

A contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) divisor em alumínio, tipo "Y", com entrada de 2 1/2" e duas saídas de 1 1/2", destinado às operações de combate a incêndios, pelo valor de R$ 3.500,00. A instrução demonstra que o equipamento integra a ata originária, na qual foram registradas 102 unidades ao preço unitário de R$ 3.500,00.

Constam dos autos, entre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, documentação relativa à habilitação do fornecedor, comprovação da existência de recursos orçamentários, manifestação de concordância da empresa detentora do registro e autorização do órgão gerenciador.

Após o saneamento promovido no procedimento, os documentos passaram a identificar corretamente a contratação como adesão à ata de registro de preços por órgão não participante, afastando-se sua anterior classificação como dispensa de licitação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica deve se limitar ao controle de legalidade do procedimento e dos atos que compõem sua instrução, sem substituir a avaliação técnica, administrativa ou de conveniência atribuída aos setores competentes.

A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente que órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento originário de registro de preços possa aderir à respectiva ata na condição de não participante. Para tanto, o art. 86, § 2º, exige a demonstração da vantagem da adesão, a comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor. Os §§ 4º e 5º estabelecem, ainda, limites quantitativos para as contratações decorrentes de adesão.

No âmbito municipal, o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei nº 14.133/2021 encontra-se regulamentado pelo Decreto Municipal nº 090/2022.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina segue orientação semelhante. O Prejulgado nº 1.895 estabelece, entre os requisitos essenciais da adesão, a elaboração de estudos preliminares pelo órgão não participante, a demonstração da adequação do objeto às suas necessidades, a comprovação da vantajosidade após pesquisa de mercado, a autorização do órgão gerenciador, a manifestação do fornecedor, a publicidade e o respeito aos limites quantitativos legalmente estabelecidos.

No caso em exame, tais requisitos encontram correspondência na instrução processual.

Inicialmente, a necessidade administrativa está suficientemente identificada. O equipamento destina-se à derivação e distribuição do fluxo de água utilizado em linhas de combate a incêndios, tendo a área demandante justificado sua aquisição como necessária à manutenção e ampliação da capacidade operacional das guarnições.

O Estudo Técnico Preliminar identificou a existência da Ata de Registro de Preços nº 078306/2024, sua vigência e o item correspondente ao equipamento pretendido, registrando o valor de R$ 3.500,00.

Também foi realizada pesquisa de mercado destinada a aferir concretamente a vantajosidade da adesão. Enquanto o preço registrado é de R$ 3.500,00, foram obtidos orçamentos de R$ 8.128,00 e R$ 9.240,00 para equipamentos correspondentes. A diferença é significativa e demonstra que a contratação pelo preço registrado se apresenta economicamente mais favorável à Administração.

Esse aspecto merece destaque porque o TCE/SC, na recente Decisão nº 137/2026, Processo LCC 25/00014384, reputou irregular procedimento de adesão justamente em razão da ausência de adequada justificativa de vantajosidade, pesquisa de mercado e estudo técnico preliminar suficiente, determinando que esses elementos sejam devidamente demonstrados nos processos de adesão. No presente caso, diversamente, os elementos encontram-se documentados nos autos.

Há também manifestação do fornecedor beneficiário do registro concordando com o fornecimento de uma unidade do item pelo preço registrado de R$ 3.500,00, sem prejuízo das obrigações já assumidas perante o órgão gerenciador.

Por sua vez, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, por intermédio do Ofício nº 1478-26-DLF, acolheu o pedido de adesão do Município de Águas de Chapecó e consignou expressamente que o quantitativo solicitado se encontra dentro dos limites legais.

Quanto aos limites quantitativos, a ata registra 102 unidades do item pretendido, enquanto a adesão municipal abrange apenas uma unidade. Não há, portanto, qualquer aproximação ao limite individual de 50% previsto no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A dotação orçamentária também se encontra identificada, vinculada à manutenção do FUNREBOM, existindo indicação de saldo suficiente para suportar a despesa de R$ 3.500,00.

A documentação de habilitação constante do processo demonstra, por sua vez, a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da empresa registrada, sem prejuízo da obrigação administrativa de confirmar a manutenção das condições de habilitação no momento da formalização da contratação.

Note-se, ainda, que a adesão à ata não constitui nova modalidade de licitação nem hipótese autônoma de dispensa de licitação. Trata-se de contratação decorrente de procedimento licitatório previamente realizado pelo órgão gerenciador, submetida às condições específicas do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Sistema de Registro de Preços. A correção promovida nos documentos do Processo nº 275/2026, passando a tratá-lo exclusivamente como adesão à ata por órgão não participante, mostra-se, portanto, adequada.

A Ata nº 078306/2024 prevê sua vigência até 29 de outubro de 2026, razão pela qual a contratação decorrente da adesão deverá ser formalizada dentro do período de sua validade, observadas as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador. A própria disciplina da ata prevê que, após a autorização, a aquisição deve ocorrer dentro do prazo indicado e sempre respeitada a vigência do registro.

Por fim, deverão ser observadas as providências de publicidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo regulamento municipal e pelo instrumento originário, inclusive quanto aos atos decorrentes da adesão, exigência igualmente contemplada no Prejulgado nº 1.895 do TCE/SC.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante do Processo Administrativo nº 275/2026 e os saneamentos promovidos durante sua instrução, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à adesão do Município de Águas de Chapecó, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 078306/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0783/2024 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para aquisição de 01 (um) divisor em alumínio tipo "Y", pelo valor de R$ 3.500,00, por encontrar amparo no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.

A instrução demonstra a necessidade da aquisição, a compatibilidade do objeto com a ata originária, a expressiva vantajosidade econômica do preço registrado, a concordância do fornecedor, a autorização do órgão gerenciador, a observância dos limites quantitativos e a existência de recursos orçamentários suficientes, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Recomenda-se apenas que, previamente à formalização, sejam novamente verificadas a vigência da ata e a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, devendo a contratação ser concluída dentro do prazo de validade da ARP e observadas as providências de publicidade legalmente exigidas.

É o parecer. *Sub censura.*

Retornem os autos ao Setor de Compras, Contratos e Licitações.

Águas de Chapecó, 16 de setembro de 2026.

Mauro Laércio Carvalho de Medeiros
Procurador Municipal